



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.682/85

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos, / duas (02) áreas de terras dentro do perímetro urbano da cidade, ambas de propriedade de LAZINO ALDRIGUETTI, SUA MULHER e OUTROS, destinadas à abertura de vias públicas, visando interligar a Vila Pinheiro ao Loteamento Jardim Margarida, que assim se descrevem:

a)- "UMA ÁREA DE TERRAS que inicia-se no ponto 01 na rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, lado direito de quem desce a referida rua, em frente a rua Luiz Teracin; daí deflete à direita, com uma distância de 471,10 metros atingindo o ponto 02, na área de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada no Jardim Margarida, confrontando até aí com Lazino Aldriguetti e outros; daí deflete à esquerda com uma distância de 14,00 metros, atingindo o ponto 03, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Pirassununga; / daí deflete à esquerda com uma distância de 440,00 metros, / atingindo o ponto 04 junto ao lote 23 da quadra "A" do loteamento Vila Pinheiro, confrontando até aí com Lazino Aldriguetti e outros; daí deflete à esquerda com uma distância de 4,60 metros, atinge o ponto 05, no canto do fundo do lote; / daí deflete à direita pelo fundo do lote, com uma distância de 12,00 metros, atinge o ponto 06; daí deflete à direita pela lateral do lote, com uma distância de 27,75 metros, atinge o ponto 07. Confrontando do ponto 04 ao 07 com o referido lote 23 da quadra "A" da Vila Pinheiro; daí deflete à esquerda com uma distância de 4,50 metros até encontrar o ponto 08



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



no alinhamento da rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, encerrando a área total de 6.405,32 metros quadrados".


Artigo 2º)- Em decorrência da doação constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de redes de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e a construção de cercas divisórias de arame farpado, melhoramentos estes em toda extensão das vias públicas a serem abertas.

Artigo 3º)- Na escritura de doação deverá conter na íntegra, a transcrição da presente lei, correndo todas as despesas referente à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias/próprias, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 1985.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria.

Data supra.


OSMAR DE LIMA

Diretor Administrativo